



LEI Nº 3.105


de 10 de dezembro de 1986.

Desafeta bem público e autoriza ces-
são de uso de área de propriedade
do Município ao VASCO DA GAMA FUTE-
BOL CLUBE, para construção de Gina-
sio de Esportes e Sede Social.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a se-
guinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a de-
safetar a área a seguir descrita, transferindo-a de bem de uso comum do
povo para a categoria de bem dominical, e ceder na forma da minuta de
convênio, em anexo, a título de permissão de uso, ao VASCO DA GAMA FUTE-
BOL CLUBE, fundado em 16 de março de 1953, filiado à Liga Caxiense de
Futebol de Salão em 1962, em atividade ininterrupta desde a data de fun-
dação, legalmente constituído, para que nela construa um Ginásio de Es-
portes e Sede Social, com as seguintes medidas e confrontações:

"Área total de 6.836,00m², localizada no quartei-
rão nº 485, de forma irregular, distando aproxi-
madamente 48,50m da esquina da rua Campo dos Bu-
gres, no quarteirão formado por esta rua, mais
as ruas João Triches, Guilherme Adamatti e limi-
tes da quadra 479, medindo e confrontando: ao
Norte, por duas linhas, uma externa de 30,00m ,
com a rua João Triches e outra interna de 68,00
metros, com os lotes nºs 10, 11, 12, 13, 14, 16
e 17 da quadra 479 de propriedade de Ozório Gal-
dino Teles, Mariano Gazzi, Rui Silveira dos Reis
Galdino F. da Silva, Maria Pereira da Silva ,
Raul Luiz Sbardelotto e Severino Sbardelotto,
respectivamente; ao Sul, por duas linhas, a pri-
meira de 23,00m, com a rua José Soares de Oli-





...-2-

Oliveira e a segunda de 95,00m, com o limite da quadra nº 1691; ao Leste, por 20,00m, com a rua José Soares de Oliveira; ao Nordeste, por 15,00m, com o lote nº 01 da quadra nº 479, de propriedade de Oliva J. Vicentin, e, por 52,60m com a rua João Triches; ao Sudeste, por 26,00m, com o lote nº 17 da quadra 479 de propriedade de Severino Sbardelotto; ao Sudoeste, por duas linhas, uma de 40,00m, com a rua Guilherme Adamatti, e outra de 11,40m, com o lote nº 10 da quadra nº 485, de propriedade do Centro Espírita Alunos do Bem e ao Noroeste, por duas linhas a primeira de 31,00m, com o lote nº 09 da quadra 485 e a segunda de 34,50m, com o lote nº 10 da quadra nº 485 de propriedade do Centro Espírita Alunos do Bem".

PARÁGRAFO ÚNICO - A minuta de convênio, anexa, fica fazendo parte integrante desta Lei, como se aqui estivesse transcrita.

Art. 2º - A permissão de uso será feita com a condição de que a construção do Ginásio de Esportes e Sede Social, tenham início dentro do prazo de 01 (um) ano e concluídas em até 03 (três) anos, a contar da data da promulgação da presente Lei, findo este período tornar-se-á sem efeito a permissão de uso.

Art. 3º - A permissão de uso do imóvel citado no art. 1º da presente lei, destinar-se-á exclusivamente a construção e funcionamento do Ginásio de Esportes e Sede Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica, automaticamente, sem efeito, na hipótese de aproveitamento diverso do imóvel, tornando nula a permissão de uso.


.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

...-3-

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 10 de dezembro de 1986.

SB/

Victório Trez
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

C O N V Ê N I O

Firmado entre o Município de Caxias do Sul e o Vasco da Gama Futebol Clube, objetivando a construção de um Ginásio de Esportes e Sede Social e, sua utilização por parte do Município ou a quem este indicar.

O Município de Caxias do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Victório Trez, de ora em diante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e o Vasco da Gama Futebol Clube, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Aldemiro Ernesto Ulian, de ora em diante denominado simplesmente VASCO DA GAMA F.C., de comum acordo celebram o presente convênio, que se regulará pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O MUNICÍPIO firma o presente convênio com amparo na Lei nº 3.105, de 10 de dezembro de 1986, da qual este é parte integrante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por sua vez, o VASCO DA GAMA F.C. por seu Presidente firma o convênio com amparo em autorização expressamente outorgada por parte dos respectivos Estatutos Sociais da Entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem como objetivo somar esforços dos entes celebrantes, na busca de melhores condições para a prática de esportes em nossa coletividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para consecução dos objetivos fixados na presente cláusula, as partes celebrantes desenvolverão esforços comuns, nos termos e forma ajustados no presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - O MUNICÍPIO, na condição de proprietário do imóvel descrito no art. 1º da Lei nº 3.105, de 10 de dezembro de 1986, compromete-se a permitir o uso da referida área para a construção de um Ginásio de Esportes e Sede Social por parte do VASCO DA GAMA F.C.

CLÁUSULA QUARTA - O VASCO DA GAMA F.C., além da obrigatoriedade de construir o Ginásio de Esportes e Sede Social, na forma idêntica do projeto aprovado pela Municipalidade e dentro dos prazos estabelecidos, compromete-se a atender mais o seguinte:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

....

- a) Construir o mencionado Ginásio de Esportes, observando que a quadra tenha as dimensões previstas pelas leis esportivas, com vestiários e sanitários;
- b) Manter e conservar o Ginásio de Esportes em perfeitas condições para a prática de esportes;
- c) Ceder o Ginásio de Esportes ao Município no período da manhã, para a prática de esportes amadores, exceto aos sábados e domingos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Decorrente da cedência do Ginásio de Esportes, tanto o Município quanto a equipe por ele indicada para utilizar o mesmo, não ficará obrigada a qualquer pagamento ao VASCO DA GAMA F.C., seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - Caberá ao Município a indicação dos horários e Clubes que estão autorizados a utilizar o Ginásio de Esportes.

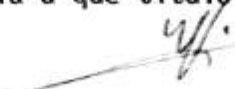
CLÁUSULA SEXTA - Durante a vigência do presente convênio, o VASCO DA GAMA F.C., não poderá proceder a demolição ou desativação do Ginásio de Esportes e Sede Social, objeto deste documento.

§ 1º - A demolição, somente poderá acontecer com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - A desativação do Ginásio de Esportes antes do término do presente convênio, será considerada como rescisão do presente, revertendo todas as benfeitorias existentes para o Município, sem que caiba ao VASCO DA GAMA F.C. qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Além do estabelecido na cláusula anterior, fica rescindido de pleno direito o presente convênio, revertendo todas as benfeitorias em favor do Município, caso o VASCO DA GAMA F.C. venha a ser extinto antes de findo o presente convênio, não cabendo-lhe qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA - O MUNICÍPIO, com exceção do compromisso assumido por força do que estatui a Cláusula Terceira deste convênio, não fica responsável por nenhuma outra obrigação, razão porque o VASCO DA GAMA F.C., expressamente, o exime de qualquer responsabilidade, seja ela a que título for.





...

PARÁGRAFO ÚNICO - O VASCO DA GAMA F.C., expressamente além das obrigações já definidas, assume o compromisso de responder por todas as despesas da construção do Ginásio de Esportes e Sede Social, especialmente aquelas referentes a:

- a) mão de obra, materiais, ferramental e equipamentos necessários a perfeita realização dos trabalhos;
- b) manter por sua exclusiva conta, todos os servidores e operários empregados na obra, que deverão estar por ele segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observando quanto a pessoal empregado nos serviços, as prescrições das leis trabalhistas e previdenciárias.
- c) manter vigilância sobre os materiais a serem empregados na obra.

CLÁUSULA NONA - O prazo de vigência do presente convênio é de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura e a findar em igual dia e mês do ano de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o prazo de vigência do presente convênio, caso não haja renovação, ficarão todas as benfeitorias existentes sobre a área cedida, automaticamente revertidas em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - Findo o prazo determinado na cláusula anterior, poderá o convênio ser renovado, por período ou períodos que interesse e admita o MUNICÍPIO através de Termo Aditivo próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cessão de uso da área projeto do presente convênio se justifica também por ter a entidade conveniada mais de 30 anos de existência, já que fundada em 16 de março de 1953 e por estar devidamente filiada à Liga Caxiense de Futebol de Salão desde 1962, bem como a Federação Gaúcha de Futebol e com atividades esportivas ininterruptas desde a data de fundação, com larga folha de serviços prestados ao engrandecimento do esporte amador de Caxias do Sul.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

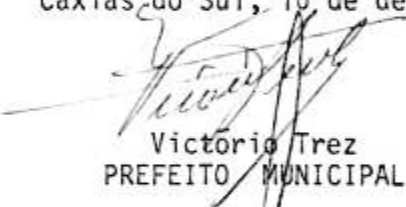
..... CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para que não resida dū vida, fica esclarecido que o presente convênio não transfere a propriedade da área descrita nᵒ art.1ᵒ da Lei autorizativa, a qual permanece, de pleno direito, de propriedade ũnica e exclusiva do Municĭpio.

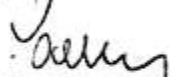
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Integra o presente convênio como se aqui estivesse transcrita, a Lei referida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul, com renũncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questōes relativas ou resultantes do presente convênio.

E, para firmeza e validade do que acima ficou con-
vencionado, lavrou-se este instrumento de convênio, em duas vias de igual teor e forma o qual, depois de lido e achado conforme com aquilo que combinaram ,
ē assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas presentes.

Caxias do Sul, 10 de dezembro de 1986.


Victório Trez
PREFEITO MUNICIPAL


Aldemiro Ernesto Ulian
PRESIDENTE DO VASCO DA GAMA F.C.

TESTEMUNHAS:

